



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 378/05.

Lagoa da Canoa, 07 de novembro de 05.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar lote à pessoa carente Rosineide de Lima deste Município de Lagoa da Canoa o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

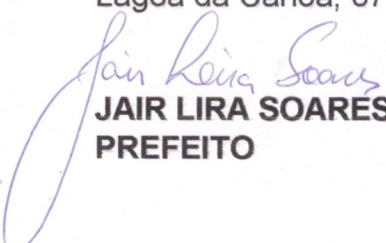
Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote do imóvel de propriedade deste Município situado nesta cidade, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente e de fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Padre Cícero, pelo lado direito com imóvel pertencente a Jurandir de Paiva Silva, pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de José Teixeira Dantas e pelos fundos com imóvel de propriedade da Prefeitura (Garagem).

Art. 2º. – A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º., desta Lei, fica, terminantemente, proibida de realizar quaisquer tipos de negociação com o mesmo pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. – Se a beneficiária deixar de atender ao determinado no Art. 2º., desta Lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias porventura realizadas incorporadas ao lote doado, perdendo a beneficiária a posse para o Município, para que o referido lote seja doado a uma outra pessoa carente de nossa população, o qual ficará sujeito as mesmas exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 07 de novembro de 05.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 07 de novembro de 2005.

Lagoa da Canoa, 07 de novembro de 2005.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Mun. de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote do imóvel de propriedade deste Município situado nesta cidade, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente e de fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) de lados os lados, limitando-se pela frente com a Rua Padre Cícero, pelo lado direito com imóvel pertencente a Jurandir de Paiva Silva, pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de José Teixeira Dantas e pelo fundo com imóvel de propriedade da Prefeitura (Garagem).

Art. 2º - A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º desta Lei, fica, incontinentemente, proibida de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá automaticamente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Se a beneficiária deixar de atender ao determinado no Art. 2º desta Lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias porventura realizadas incorporadas ao lote doado, passando a beneficiária a posse para o Município, para que o referido lote seja doado a uma outra pessoa carente de posse, a qual ficará sujeito as mesmas exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 07 de novembro de 05.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO